



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
VETO Nº 022/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Veto nº 022/2024, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 097/2024, de autoria da Vereadora Eliene Soares, que dispõe sobre a implantação do sistema de cota mínima de 10% (dez por cento) para envelhecidos e pessoas idosas em condições de exercer atividade laboral.

O Veto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo Legislativa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela rejeição das razões do Veto analisado.

II – Voto do Relator:

O Veto foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

As razões imprimidas pelo propositor para justificar o Veto Total ao Projeto de Lei nº 097/2024 foi de que ele viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrados na Constituição Federal, bem como na nossa Carta Local.

O Propositor não teve sucesso em dispositivo constitucional violado, sendo mencionado apenas o suposto atentado ao art 53 da Lei Orgânica Municipal. Há que se reforçar que a Lei Orgânica, não possui caráter constitucional. É entendimento deste Relator, que as normas que se pretende introduzir pelo Projeto combatido possuem a natureza jurídica de lei asseguradora de direito fundamental, constituindo-se em desdobramento normativo no plano local de disposição principiológica imposta a todos os entes federados por força do inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 022/2024, de autoria do poder executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 097/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 022/2024, de autoria do poder executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 097/2024.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação